

LEI Nº 0401/10 , DE 10 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 387/2009, para corrigir lacunas na lei e autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar instrumentos de convênio com Sindicato e Associações Rurais e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 387/2009, de 29/07/2009, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumentos de convênio, contratos de gestão e termos de parcerias com:

I – Entidades sem fins lucrativos que tenham em seu objeto social caráter educacional, assistencial, esportivo e de saúde pública.

II – Entidades não governamentais e associações que possuam em seus atos constitutivos um dos itens abaixo:

a) Atendimento as crianças e adolescentes;

b) Atendimento ao idoso;

c) Incentivo as atividades do esporte amador;

d) Conservação e preservação do meio ambiente e recursos naturais e eventos que divulguem e denunciem os cuidados e a manutenção com o meio ambiente.

III – Sindicatos e associações de produtores, assentados e proprietários rurais.

Art. 2º - O Município para os fins do artigo 1º, poderá:

I - Locar imóvel.





II - Ceder servidores.

III - Ceder em regime de comodato máquinas, veículos, móveis e outros bens.

IV - Assumir obrigação para pagamento de:

a) Taxa de água;

b) Taxa de luz;

c) Taxa de telefone;

d) Locação de imóvel;

e) Pagamento de assessoria jurídica, contábil e assessorias técnicas;

f) Pagamento de médicos, dentistas, enfermeiras e técnicos de enfermagem;

g) Alimentação, transporte e estadia.

V – Conceder auxílio financeiro até no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

Art. 3º - Para a assinatura dos instrumentos de convênio, contratos de gestão ou termos de parceria e obtenção dos benefícios descrito no artigo 2º da presente lei, as entidades deverão atender as exigências definidas na legislação tributária municipal e no mínimo aos seguintes requisitos:

I - não ter fins lucrativos ou econômicos;

II - estar regularmente constituídas e registradas no cartório de registro de pessoas jurídicas ou em outro órgão equivalente.

III - Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

IV - Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;



VI - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;

VIII - Recolher os tributos municipais, estaduais e federais sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; e;

IX – Ter a entidade sede no Município de Fazenda Nova.

X – Não ter prestação de contas de convênios ou recursos de pessoas jurídicas de direito público com pendências insanáveis ou rejeitadas.”

Art. 2º - O poder executivo poderá expedir atos e regulamentos para os fins de atendimento da Lei nº 387/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal